



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 0207 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 0845/02 SDE/GAB, de 26 de fevereiro de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.001238/02-03

**Requerentes:** GERDAU PARTICIPAÇÕES LTDA., GERDAU GTL SPAIN S.L., NATSTEEL BRASIL LTDA., NATSTEEL LTD. e FINLAYSON INVESTMENTS PTE LTD.

**Operação:** Aquisição, pelo Grupo Gerdau, da participação da Natsteel Brasil na Açominas.

**Recomendação:** os efeitos da operação em tela já foram analisados por esta SEAE quando da apreciação do Ato de Concentração n.º.08000.022413/97-44, em 1998, o qual foi aprovado sem restrições. Sugestão: aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **GERDAU PARTICIPAÇÕES LTDA., GERDAU GTL SPAIN S.L., NATSTEEL BRASIL LTDA., NATSTEEL LTD. e FINLAYSON INVESTMENTS PTE LTD.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## **1 – Das Requerentes**

### **1.1– Gerdau Participações Ltda. e Gerdau Gtl Spain S.L.**

A Gerdau Participações Ltda. (Gerdau Par) e a Gerdau GTL Spain S.L. (Gerdau GTL) são *holdings* com participações em outras empresas que pertencem ao Grupo Gerdau, de nacionalidade brasileira, com atuação na indústria metalúrgica. O faturamento do Grupo, em 2000, foi de R\$ 4,5 bilhões no Brasil e de R\$ 7,1 bilhões no mundo.

Os únicos acionistas da Gerdau Par são: Gerdau S.A. (89,98%) e Seiva S.A. (10,02%). A Gerdau GTL possui como único acionista a Gerdau Internacional Empreendimentos Ltda. (100%). O Grupo possui cerca de 40 empresas diretas ou indiretas atuantes no Brasil. Nos últimos três anos o grupo não participou de nenhum processo de fusão/aquisição.

### **1.2 – Natsteel Ltd. e Natsteel Brasil Ltda.**

A Natsteel Ltd. (Natsteel) e a Natsteel Brasil Ltda. (Natsteel Brasil) são empresas pertencentes ao Grupo Netsteel, de Cingapura, que atua na indústria metalúrgica, na indústria de minerais não metálicos e na indústria eletro-eletrônica. O faturamento do Grupo, em 2000, foi de R\$ 2,6 bilhões no mundo<sup>1</sup>.

Os acionistas da Natsteel são: Temasek Holdings Limited (23,67%), DBS Group Holdings Ltd (14,85%), The Development Bank of Singapore Ltd (14,85%), MND Holdings Limited (14,85%) e outros (31,68%) e da Natsteel Brasil são: NatSteel Ltd (66,80%) e Finlayson Investments Pte Ltd (33,20%).

O Grupo não possui subsidiárias no Brasil, com exceção da própria requerente Natsteel Brasil, cujo único propósito é possuir 24,79% das ações ordinárias da Açominas (empresa objeto da presente operação). Nos últimos três anos o Grupo não participou de nenhum processo de fusão/aquisição.

Vale ressaltar que em 1998 foi aprovada a formação de um bloco de acionistas para obter o controle do capital ordinário da Açominas do qual faziam parte a NatSteel Brasil Ltda., a Gerdau Participações Ltda., do Grupo Gerdau e o CEA - Clube de Empregados da Açominas.

---

<sup>1</sup> Convertido pela taxa de câmbio R\$/U\$ (venda), média de 2000 (U\$ 1.00 = R\$ 1,8287).  
Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE.

### **1.3 – Finlayson Investments Pte Ltd.**

A Finlayson Investments Pte Ltd. (Finlayson) é uma holding com participação no capital de outras empresas, a holding pertence à Temasek Capital (Private) Limited, que é o braço financeiro do governo de Cingapura.

A empresa não possui subsidiárias no Brasil e nos últimos três anos não participou de nenhum processo de fusão/aquisição.

### **1.4 – Aço Minas Gerais S.A.**

A Aço Minas Gerais S.A. (Açominas) é uma empresa brasileira que não faz parte de nenhum grupo econômico e que atua na indústria metalúrgica. Seu faturamento, em 2001, foi de R\$ 672 milhões no Brasil e R\$ 1,2 bilhão no mundo. Nos últimos três anos a Açominas não participou de nenhum processo de fusão/aquisição.

## **2 – Da Operação**

Trata-se de uma aquisição. A operação tem por objetivo a modificação do quadro acionário da Açominas, e refere-se à aquisição, pelo Grupo Gerdau, por meio da Gerdau Par e Gerdau GTL, de, respectivamente, 0,01% e 99,99%, do capital da Natsteel Brasil, passando, desta forma, a deter os 24,79% que esta possuía na Açominas, empresa da qual o Grupo Gerdau já participava, detendo 54,15% do capital votante.

Vale esclarecer que, embora o Grupo Gerdau seja o acionista majoritário, o Acordo de Acionistas da Açominas determina que só terá o controle da empresa aquele que detiver 60% ou mais das ações ordinárias, o que foi alcançado com a presente operação. Cumpre ressaltar, também que, como já mencionado, em 1998 foi aprovada a formação de um bloco de acionistas para obter o controle do capital ordinário da Açominas do qual faziam parte a NatSteel Brasil Ltda., a Gerdau Participações Ltda., do Grupo Gerdau e o CEA - Clube de Empregados da Açominas.

O valor da operação é de cerca de R\$ 500 milhões<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Convertido pela taxa de câmbio R\$/US\$ (venda), média de 2001 (US\$ 1.00 = R\$ 2,3514).  
Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE.

## Quadro I

### Acionistas da Açominas antes da operação

Acionistas	Ações Ordinárias (%)	
	Antes da operação	Após a operação
NatSteel Brasil	24,79%	---
Grupo Gerdau	54,15%	78,94
CEA Clube/Aços	9,33%	9,33
Cia Mineira Part. Ind. Com.	6,18%	6,18
Outros	5,55%	5,55
Total	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes

Segundo as requerentes, a presente operação possibilita à Gerdau desenvolver as potencialidades da Açominas e entrar em novos mercados, dar continuidade do processo de internacionalização e obter ganhos de escala de produção visando competir internacionalmente.

#### 2.1 Considerações sobre a Operação

Em agosto de 1997, a NatSteel Brasil Ltda., do Grupo NatSteel (Cingapura) e a Gerdau Participações Ltda., do Grupo Gerdau e o CEA - Clube de Empregados da Açominas, realizaram uma operação visando formar um bloco de acionistas para obter o controle do capital ordinário da Açominas. Tal operação foi objeto do Ato de Concentração n° 08012.022413/97-44 e ensejou o Parecer Técnico n.º 210 SEAE/COGPI/RJ, de 06/08/98.

Da mencionada operação decorreram dois tipos de alteração na estrutura do mercado. Por um lado, o fato do Grupo Gerdau adquirir participação acionária na Açominas ampliou o grau de concentração no segmento de vergalhões (se considerada a celebração de contrato, em 1996, entre a Açominas e a Siderúrgica J.L. Aliperti S/A, onde a primeira empresa - Açominas) - que produz tarugos, passa a fornecê-los à Aliperti para laminação e produção de vergalhões que, por sua vez, paga essa matéria-prima com os vergalhões cedidos à Açominas, que os comercializa).

Por outro lado, a operação também promoveu integração vertical “para frente”, uma vez que o Grupo NatSteel passou a adquirir tarugos para a laminação de seus aços longos. Em termos relativos, a Açominas vendeu 3,9% de seus produtos para a NatSteel.

Vale ressaltar que a operação de 1997 refletiu o processo de reestruturação, reordenamento e readaptação do setor siderúrgico nacional, que foi iniciado a partir da privatização das usinas, em 1991, e que, em uma segunda etapa, pós-privatização com a transferência de titularidade para outros grupos nacionais e internacionais, teve seu fechamento.

No caso da Açominas, seu estado pré-falimentar implicou em medidas para sua recuperação a partir de uma capitalização, que, segundo as requerentes do Ato de Concentração nº 08012.022413/97-44, se não fosse efetuada, devido ao seu grau de endividamento e da diminuição de seu crescimento, a levaria, a médio prazo, à insolvência. Assim, a associação com a NatSteel e o Grupo Gerdau foi a única alternativa encontrada para tirar a empresa da situação de insolvência financeira.

A partir da operação objeto do Ato de Concentração nº 08012.022413/97-44 e via a comercialização, pela Açominas, dos vergalhões produzidos pela Aliperti, a participação do Grupo Gerdau nesse mercado passou de 50,5% para 56,6%. Foi considerado, principalmente, o grau de dependência da Aliperti em relação ao fornecimento de tarugos pela Açominas para o exercício de sua atividade produtiva. A permanência das atividades produtivas de uma unidade industrial como a da Aliperti foi considerada como uma eficiência gerada a partir do contrato de comercialização celebrado entre as mesmas.

Assim, a análise da SEAE foi no sentido de que mesmo com a alteração da estrutura desse mercado, o aumento de poder de mercado conferido ao Grupo Gerdau não foi significativo, frente à continuidade das atividades da Açominas, que estava em sérias dificuldades financeiras, necessitando de um grande aporte de capital, e, ainda, à permanência das atividades industriais da Aliperti, a partir do supracitado contrato. Nesse sentido, foi recomendada a aprovação da operação.

Isto posto, verifica-se que no Parecer Técnico n.º 210 SEAE/COGPI/RJ, de 06/08/98, ora mencionado, esta SEAE já analisou as concentrações econômicas resultantes da entrada da Gerdau no controle da Açominas.

Através do Ofício n.º 3070/2002/RJ/COBED/COGPI/SEAE/MF, esta SEAE, solicitou que as requerentes que indicassem as diferenças entre os mercados analisados, em 1998 com o atual. Assim, a resposta das requerentes indicou que os produtos ofertados no mercado pelas empresas envolvidas na operação, atualmente, são os apresentados no Quadro II:

## Quadro II

### Produtos Ofertados pelas Requerentes

Produtos	Grupo Gerdau <sup>3</sup>	Açominas
<b>Aço semi-acabado</b>	X	X
<b>Vergalhão</b>	X	X
<b>Barra</b>	X	
<b>Laminados longos</b>		
<b>Perfis de 0,5 até 6 polegadas</b>	X	X

<sup>3</sup> O Grupo Gerdau oferta outros produtos que não foram listados no presente parecer, por serem considerados irrelevantes ao processo de análise.

	<b>Perfis (estruturais) de 6 até 24 polegadas</b>		X
--	---	--	---

Fonte: Requerentes

Em resposta ao Ofício supracitado, as requerentes informaram que, após a entrada do Grupo Gerdau no grupo de controle acionário da Açominas (operação analisada no Parecer Técnico n.º 210 SEAE/COGPI/RJ), esta entrou no mercado de perfis de 0,5" 6,0" e que a comercialização de todos os seus produtos acabados passou a ser feita pela estrutura da Gerdau. Tal situação, portanto, não implicou em concentração de atividades, já que a entrada da Açominas nesse mercado é decorrente o Ato de Concentração n.º 08012.022413/97-44. Assim, todas as concentrações decorrentes da operação de 1997 já foram analisadas pela SEAE em seu Parecer Técnico.

Esta SEAE também procurou junto às requerentes do presente ato de concentração uma atualização dos mercados analisados no Parecer Técnico n.º 210 SEAE/COGPI/RJ.

Em relação ao mercado de semi-acabados, a participação conjunta das requerentes passou de 82,10%, em 1997, para 74,6%, em 2001. Já no que diz respeito ao mercado de vergalhões, a participação conjunta das requerentes passou de 56,6%, em 1997 para 55,7%, em 2001, ou seja, praticamente não houve alteração na estrutura deste mercado ao longo desse período.

Conforme pode ser observado, não há nenhuma mudança significativa de mercado, que torne sem efeito à análise efetuada por esta Seae em 1998.

Por fim, cabe ressaltar que, antes da submissão da presente operação à análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, as empresas produtoras de vergalhão foram acusadas de formação de cartel pelos Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de São Paulo - SINDUSCON/SP e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP.

Tal denúncia ensejou a instauração do Processo Administrativo n.º 08012.004086/2000-21, em que figuram como representadas as empresas Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Gerdau S.A. e Siderúrgica Barra Mansa.

Cabe observar que, em decorrência do dito Processo Administrativo, esta SEAE elaborou, em 29/08/2002, o Parecer Técnico n.º 291/2002/COGDC-DF/SEAE/MF, e concluiu que existia elevada probabilidade de exercício coordenado de poder de mercado, sugerindo:

- a aplicação de multa as empresas representadas pela prática de cartel no mercado nacional de vergalhões, e
- a publicação da decisão em jornal de grande circulação em caso de condenação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.



### **3 - Recomendação**

Em face do exposto, conclui-se que os efeitos da operação em tela já foram analisados por esta SEAE quando da apreciação do Ato de Concentração n°.08000.022413/97-44, em 1998, o qual foi aprovado sem restrições.

Assim, recomenda-se a aprovação da presente operação.

À consideração superior

CELSO DE MELO PINTO  
Técnico

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO  
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA  
Coordenador-Geral de Produtos Industriais, Substituto

De acordo

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretário Adjunta

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico